



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 92/2023
Projeto de Lei nº 81/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com a garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, conforme Portaria nº 2521, de 08 de agosto de 2022, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e posteriores alterações, destinados à utilização em Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de excesso de arrecadação oriundos da Operação de Crédito, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Art. 7º. Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias do Município, Plano Plurianual - (PPA) 2022/2025 - Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021, Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei Municipal nº 14.723, de 26 de julho de 2022 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022, as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de julho de 2023.


FRANCO FERRO
Presidente